

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1300/66 - Reautuado em 22.08.91

INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu

ASSUNTO : Alteração Regimental.

RELATORA : Conselheira Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

PARECER CEE Nº 1958/91

CTG APROVADO EM 19.12.91

Conselho Pleno

I - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu submete à apreciação deste Colegiado, para competente autorização, proposta de alteração em alguns artigos de seu regimento escolar e na estrutura curricular no Curso de História.

As alterações nos artigos nºs 1º, 5º, 7º, 10, 11, 28 e 33 de seu regimento ocorrem em virtude da mudança de denominada mantenedora para Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab", conforme registro nº 50 761 121/0001/24 no Ministério da Fazenda.

As alterações na estrutura curricular do curso de História foram aprovadas pela Congregação, em reuniões realizadas aos 19 de outubro de 1991, e 25 de novembro de 1991 na inclusão das disciplinas:

- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º graus em substituição à disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau.

- Organização Social e Política do Brasil em substituição à disciplina Antropologia Cultural, com o objetivo de agilizar o registro dos diplomas dos alunos naquela disciplina, conforme orientação do MEC; ou a substituição à disciplina História das Idéias Políticas e Sociais (3 aulas) e a supressão de duas aulas da disciplina Introdução aos Estudos Históricos, para o mesmo fim.

- Em caráter excepcional, tendo em vista o atendimento aos formandos de 1992, 1993 e 1994, a substituição da disciplina História das Idéias Políticas e Sociais (4º ano) por 5 aulas de OSPB (4º ano), suprimindo 1 aula de História Contemporânea e 1 aula de Prática de Ensino de História

II - APRECIÇÃO

O regimento em vigor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1947/80 alterado pelos Pareceres nºs 1949/83, 0019/85, 1588/85, 0964/87, 1757/87 e 0695/89.

Os artigos que sofrerão alteração em virtude da mudanças de denominação de Fundação Educacional de Jahu para Fundação "Dr. Raul Bauab", são os seguintes:

EM VIGOR

Art. 1º - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu da Fundação Educacional de Jahu-criada pela Lei Municipal nº 871, de 1º de julho de 1964, com sede e fóro nesta cidade, instalada na forma de legislação em vigor e reconhecida pelo Dec. Federal nº 68 252 de 16 de fevereiro de 1971, constitui um estabelecimento de ensino superior mantido e administrado pela Fundação Educacional de Jahu.

Art. 5º - A Direção, órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar as atividades da Faculdade, será exercida pelo Diretor, cujas atribuições, além das conferidas por Lei e pelo Estatuto da entidade mantenedora - Fundação Educacional de Jahu - são as seguintes:

Art. 7º - O Diretor e Vice-Diretor serão nomeados pela Administração Superior - Fundação Educacional de Jahu - através de uma lista sêxtupla e de nomes de professores em efetivo exercício, indicados pela Congregação da Faculdade.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 1º - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu - da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" - Jahu - criada pela Lei Municipal nº 871, de 1º de julho de 1964, com sede e foro nesta cidade instalada na forma da legislação em vigor e reconhecida pelo Dec. Federal nº 68.252, de 16 de fevereiro de 1971, constitui um estabelecimento de ensino superior mantido e administrado pela Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" - Jahu.

Art. 5º - A Direção, órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar as atividades da Faculdade, será exercida pelo Diretor, cujas atribuições, além das conferidas por lei e pelo Estatuto da entidade mantenedora - Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab", são as seguintes:

Art. 7º - o Diretor e Vice-Diretor serão nomeados pela Administração Superior - Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" - através de uma lista sêxtupla e de nomes de professores em efetivo exercício, indicados pela Congregação da Faculdade.

Art. 10 - Os dois representantes da comunidade serão designados pela entidade mantenedora da Fundação Educacional de Jahu - com observância do que determina o para grafo único do artigo 14 da Lei 5.540, de 28.11.68.

Art. 11º - Respeitadas as atribuições específicas da Fundação Educacional de Jahu e da Direção da Faculdade, a Congregação terá as seguintes atribuições:

XI - Verifica-se em sua primeira reunião anual a presença dos professores para as disciplinas dos cursos, submetendo as deliberações ao órgão superior da administração - Fundação Educacional de Jahu;

Art. 28 - Além de outras, são atribuição do Secretário:

Parágrafo único - O Secretário, portador do título universitário, será nomeado pela entidade mantenedora:
Fundação Educacional de Jahu

Art. 33 - Os demais órgãos de apoio Contabilidade, Tesouraria, Almoxarifado estão subordinados diretamente à mantenedora superior: Fundação Educacional de Jahu.

Art. 10 - Os dois representantes da Comunidade serão designados pela entidade mantenedora - Fundação Educacional "Dr.Raul Bauab" - com observância do que determina o parágrafo único do artigo 14 da Lei 5.540, de 28.11.1968.

Art. 11º - Respeitadas as atribuições específicas da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" e da Direção da Faculdade, a Congregação terá as seguintes atribuições:

XI - Verificar em sua primeira reunião anual a presença dos professores para as disciplinas dos cursos, submetendo as deliberações aos órgão superior da administração - Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab";

Art. 28 - Além de outras, são atribuição do Secretário:

Parágrafo único - O Secretário, portador de título universitário, será nomeado pela entidade mantenedora: Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab".

Art. 33 - Os demais órgãos de apoio Contabilidade, Tesouraria, Almoxarifado estão subordinados diretamente à mantenedora superior: Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab".

As alterações propostas na estrutura do Curso de História são as seguintes:

- substituição da disciplina Antropologia, 2º ano - 96h/a, por Organização Social e Política do Brasil, também no 2º ano com a mesma carga horária, que somada à c/h da disciplina afim História das Idéias Políticas e Sociais (4º ano - 96h/a) daria a carga horária necessária exigida para o registro dos diplomas nessa disciplina, atendendo assim a Portaria do MEC nº 0399/89;

- substituição da disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau (3º ano - 6h/a) por Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus (3º ano - 64h/a);

- substituição da disciplina História das Idéias Políticas e Sociais (3º ano) 3 aulas e supressão de 2 aulas de Introdução aos Estudos Históricos (2º ano), por Organização Social e Política do Brasil (5 aulas - 160 horas).

- substituição, em caráter excepcional, no 4º ano, da disciplina História das Idéias Políticas e Sociais (3 aulas), suprimindo 1 aula de História Contemporânea (3º ano) e 1 aula de Prática de Ensino de História (4º ano) por O.S.P.B., com o mesmo fim de obtenção de registro no MEC para os formandos de 1992, 1993 e 1994.

Não houve, portanto, alteração da carga horária do Curso que continua com um total de 2.616 h/a, excluídas as c/h das disciplinas Estudos de Problemas Brasileiros e Educação Física.

III - CONCLUSÃO

Em função da Portaria do MEC 399/89 que induz as Faculdades com Curso de História à solicitarem alterações curriculares, incluindo Organização Social e Política do Brasil com carga horária exigida para concessão de registro de professor também nesta disciplina, embora com prejuízo na formação escolar do aluno, este Conselho, chega a seguinte conclusão:

1 - Nega-se a alteração que substitui a disciplina Antropologia Cultural por (2º ano - 96 h) O.S.P.B.

2 - Autoriza-se a alteração que substitui História das Idéias Políticas e Sociais (3º ano - 3 aulas) e suprime 2 aulas de Introdução aos Estudos Históricos (2º ano), que ainda permanece com carga horária de 128 horas, por O.S.P.B. (5 aulas - 160 h) - ministradas no 2º ano.

3 - Em caráter excepcional, autoriza-se no 4º ano a substituição da disciplina História das Idéias Políticas e Sociais (3 aulas) e suprime 1 aula de História Contemporânea (3º ano) e 1 aula de prática de Ensino de História por O.S.P.B. (5 aulas-160h) com o mesmo fim de obtenção de registro de professor na disciplina para os formandos de 1992, 1993 e 1994.

Ainda, com base nos documentos apresentados autoriza-se as alterações regimentais que muda a denominação da mantenedora para Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab".

São Paulo, 2 de dezembro de 1991.

Cons^a Elmara Lucia de O. Bonini
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

À CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, ROBERTO MOREIRA, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, NICOLAU TORTAMANO, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ .

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 18.12.91
CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI

PRESIDENTE DA CETG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente